

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SEDE nº 02001.009289/2002-18, RESOLVE:

Art.1º O art. 2º da Portaria IBAMA nº 172/02-N, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º Proibir, na área estabelecida no art. 1º, a captura, o desembarque, o transporte e a comercialização de pargo (*Lutjanus purpureus*) cujo comprimento total seja inferior a 41 cm (quarenta e um centímetros).

§2º No ato da fiscalização, tolerar-se-á o máximo de 20% (vinte por cento) de pargo em relação ao peso total, com comprimento inferior a 41 cm (quarenta e um centímetros).”

Art.2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 13 de fevereiro de 2004.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS